

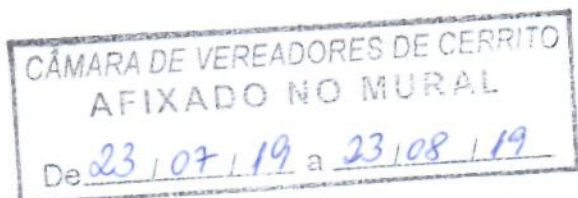


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 1385/2019



ALTERA OS VALORES DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR LEGISLATIVO E DIRETOR LEGISLATIVO, TODOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de remuneração para o cargo de Assessor Jurídico(CC-6), fica fixado em R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

§ único - Os requisitos para provimento do cargo, a forma de provimento, o número de vagas e a carga horária, são aqueles determinados no Decreto Legislativo nº009/1997, e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º - O valor de remuneração para o cargo de Assessor Legislativo(CC-2), fica fixado em R\$ 1.273,62(mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

§ único - Os requisitos para provimento do cargo, a forma de provimento, o número de vagas e a carga horária, são aqueles determinados no Decreto Legislativo nº009/1997, que deve ser considerado com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº658/09, e eventuais alterações posteriores.

Art. 3º - O valor de remuneração para o cargo de Diretor Legislativo(CC-3), fica fixado em R\$ 1.783,00 (mil e setecentos e oitenta e três reais).

§ único - Os requisitos para provimento do cargo, a forma de provimento, o número de vagas e a carga horária, são aqueles determinados no Decreto Legislativo nº009/1997, que deve ser considerado com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nsº658/09 e 962/13, bem como eventuais alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

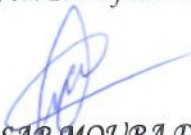
www.cerrito.rs.leg.br

Art. 4º - Revogam-se expressamente as disposições em sentido contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01.07.2019.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 15 de julho de 2019.*


OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente


PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente - PTB


NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1ª. Secretária


KARINA G. DE G. REINHARDT
2ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Desde o ano passado, quando então Presidente desta casa, que já era programada uma readequação dos vencimentos dos servidores.

Naquela época haviam impeditivos de ordem orçamentária e legal.

Após as adequações necessárias, e com o ambiente orçamentário correto, surge a possibilidade de apresentar a presente proposta.

A adequação dos vencimentos é medida de justiça.

Tomou-se a cautela de diligenciar junto ao Presidente a questão, que cautelarmente questionou a contabilidade da Câmara.

Nesse sentido, restou esclarecido pela contabilidade que existe disponibilidade orçamentária para a concessão do aumento nos valores propostos; que há dotação orçamentária suficiente já disponível; que o aumento nos valores propostos manteriam os gastos com folha de pagamento dentro dos limites legais; que não seria necessária nenhuma providência orçamentária e fiscal prévias, porque já existe orçamento e recurso disponível em rubricas existentes para este fim.

OSMAR CESAR MOURA DA COSTA

Presidente

PABLO TORRES DA ROSA

Vice-Presidente - PTB

NARA ROSI GARCIA MENARÉ

1ª. Secretária

KARINA G. DE G. REINHARDT

2ª. Secretária